



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições gerais para os Órgãos das Autarquias Locais de 11 de Outubro de 2009

Bloco de Esquerda – B.E.

A. Introdução

1. Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral na Eleição para os Órgãos das Autarquias Locais realizada em 11 de Outubro de 2009, apresentadas pelo **Bloco de Esquerda – B.E.**, daqui em diante designado por Partido ou apenas B.E., contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:

(i) Análise e verificação aos procedimentos genéricos adoptados pelo Partido na apresentação das suas Contas Autárquicas, em termos centrais e municipais, contemplando os 151 Municípios em que concorreu, atendendo, nomeadamente, aos aspectos seguintes:

- Reconciliação do somatório dos valores apresentados por Município com a contabilidade global da campanha;
- Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei para cada um dos Municípios; e
- Verificação da integral apresentação das listas de acções e de meios relativamente a cada um dos Municípios.

- (ii) Exame com aplicação de procedimentos limitados de auditoria adoptados por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, relativamente a 54 Municípios, seleccionados atendendo a critérios de materialidade e a outros considerados pertinentes, e efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.
2. Este Relatório da ECFP baseia-se no relatório emitido por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados em 9 de Novembro de 2010, que se transcreverá sempre que a sua leitura seja indispensável para uma integral compreensão dos assuntos aqui tratados.
 3. O Relatório de Auditoria que a ECFP ora envia à apreciação do **B.E.**, para além de apresentar, na Secção C, um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha, sintetiza, na Secção D, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, anomalias e incorrecções e, na Secção E, os incumprimentos detectados em resultado do trabalho de análise efectuado pela ECFP e por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados às Contas da Campanha Eleitoral. Na Secção F, é apresentada a Conclusão formal deste trabalho e na Secção G é apresentada uma Ênfase no âmbito da Conclusão.
 4. A ECFP solicita ao B.E. que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são sinteticamente apresentadas nas Secções D e E deste Relatório da ECFP. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manter-se-ão no Parecer as conclusões constantes deste Relatório.
 5. De entre as incorrecções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral da Eleição para os Órgãos das Autarquias Locais realizada em 11 de Outubro de 2009, salientam-se, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:
 - As receitas e as despesas da Campanha foram realizadas por montantes muito diferentes dos orçamentados (ver Ponto 1 da Secção D);

- Existem divergências entre o somatório das receitas e das despesas apresentadas por cada Município e o total apresentado na Conta das Receitas e Despesas Consolidadas, que não foram explicadas (ver Ponto 2 da Secção D);
- Não existe informação suficiente que permita à ECFP compreender alguns saldos apresentados no Balanço Consolidado da Campanha (ver Ponto 3 da Secção D);
- Foram identificados meios de Campanha que não foram reflectidos nas contas da Campanha, pelo que poderá existir uma subavaliação das receitas e despesas da Campanha (ver Ponto 4 da Secção D);
- Existem despesas de Campanha relacionadas com salários, relativamente às quais não foi possível concluir sobre a sua razoabilidade e sobre a sua elegibilidade (ver Ponto 5 da Secção D);
- É impossível à ECFP verificar a razoabilidade do montante de despesas registadas nas Contas da Campanha relacionadas com outdoors (ver Ponto 6 da Secção D);
- É impossível à ECFP verificar o Pagamento Posterior das Despesas Registadas (ver Ponto 7 da Secção D);
- É impossível à ECFP concluir sobre a razoabilidade da valorização de parte dos donativos em espécie (ver Ponto 8 da Secção D);
- Existem receitas de angariação de fundos que foram depositadas em datas posteriores ao acto eleitoral (ver Ponto 9 da Secção D);
- As despesas de Campanha apresentadas não incluem o valor do IVA para o qual foi solicitado o reembolso, pelo que existe uma subavaliação das despesas (ver Ponto 10 da Secção D);
- Em alguns Municípios foi recebida Subvenção Estatal em excesso, no valor de 345.605,33 euros, que terá, eventualmente, de ser devolvida ao Estado (ver Ponto 11 da Secção D);
- Foram identificados outros incumprimentos legais (ver Ponto 1 da Secção E).

B. Âmbito

Os procedimentos de análise e verificação adoptados pela ECFP às contas da Campanha Eleitoral de alguns Municípios na Eleição para os Órgãos das Autarquias Locais realizada em 11 de Outubro de 2009, apresentadas pelo B.E., foram os seguintes:

- (i) Análise genérica do grau de cumprimento dos preceitos legais vigentes por parte dos Partidos Políticos, Coligações e Grupos de Cidadãos Eleitores (GCE), no que respeita às operações de financiamento das suas actividades de campanha eleitoral. Análise da natureza, razoabilidade e elegibilidade das receitas e das despesas;
- (ii) Verificação de que as contas estão preparadas em obediência ao modelo preconizado pela Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECPF) e de que as Recomendações emitidas por esta Entidade para a apresentação das contas da campanha eleitoral autárquica de 2009, foram respeitadas;
- (iii) Análise sumária dos procedimentos de controlo interno seguidos pelos Partidos para assegurar a identificação das acções da campanha eleitoral e a sua integral e correcta reflexão nas contas da campanha;
- (iv) Comprovação de que as acções de campanha realizadas, de acordo com a verificação física efectuada pelo CIES e pela ECPF, estão adequadamente reflectidas nas contas da Campanha Eleitoral (despesas e receitas) e foram correctamente valorizadas a preços de mercado;
- (v) Comprovação de que as ofertas em espécie efectuadas por doadores constam das contas da campanha eleitoral e estão valorizadas a preços de mercado. Verificação da identidade dos doadores;
- (vi) Comprovação de que as receitas de campanha com donativos e angariação de fundos foram integralmente depositados na conta bancária especificamente aberta para a campanha, foram adequadamente reflectidas contabilisticamente no período correcto, e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis;
- (vii) Comprovação de que o pagamento das despesas foi efectuado através da conta bancária especificamente criada para o efeito ou, caso existam pagamentos em numerário se os mesmos não excederam o valor de um salário mínimo nacional desde que na sua totalidade não ultrapassem o valor global de 2% dos limites fixados na lei para o total das despesas;

- (viii) Verificação de que as receitas e as despesas da campanha estão reflectidas na conta bancária da campanha e estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis;
- (ix) Solicitação de confirmação das mais importantes transacções e saldos, junto dos respectivos fornecedores (circularização de saldos);
- (x) Avaliação da existência de Passivos não registados;
- (xi) Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
- (xii) Verificação do documento comprovativo do encerramento da conta bancária.

C. Informação Financeira

- 1.** O B.E., no âmbito das actividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral na Eleição para os Órgãos das Autarquias Locais realizada em 11 de Outubro de 2009, apurou uma receita global consolidada, no montante de 2.677.002,77 euros e uma despesa global consolidada, no montante de 1.592.922,47 euros. Face aos montantes das receitas e das despesas consolidadas apresentadas, apura-se um resultado consolidado positivo (lucro) com a Campanha, no montante de 1.084.080,30 euros.

As receitas e as despesas incluem donativos em espécie no montante de 271.645,93 euros. Expurgando o efeito desse montante, o financiamento das despesas de Campanha (1.321.276,54 euros) foi assegurado através de Subvenção Estatal, no montante de 1.129.819,78 euros (que representa 47% das receitas), Contribuições do Partido, no montante de 1.238.401,59 euros (que representa 51% das receitas) e Produto de Angariação de Fundos, no montante de 37.135,47 euros (que representa 2% das receitas).

O resultado consolidado da Campanha apresentado no Balanço, reportado ao dia do acto eleitoral, é igualmente positivo no montante de 1.084.080,30 euros.

2. Os mapas de Receitas e de Despesas da Campanha Eleitoral da Eleição para os Órgãos das Autarquias Locais realizada em 11 de Outubro de 2009, registam os valores seguintes:

i) Conta de Receitas e Despesas Consolidadas:

Receitas e Despesas da Campanha para os Órgãos das Autarquias Locais - 11.10.2009			
<i>Despesas</i>		<i>Receitas</i>	
Despesas	1.321.276,54	1.129.819,78	Subvenção Estatal
Donativos Espécie	271.645,93	1.238.401,59	Contribuições do Partido
		37.135,47	Produto Angariação de Fundos
<i>Lucro</i>	1.084.080,30	271.645,93	Donativos em espécie
	2.677.002,77	2.677.002,77	

O total das Receitas foi superior em cerca de 680.988,00 euros ao montante orçamentado, que era de 1.996.015 euros. O total das Despesas foi inferior em cerca de 674.738,00 euros ao montante orçamentado, que era também de 1.996.015 euros.

Não foram obtidas justificações para os desvios apurados entre as Receitas e Despesas orçamentadas e as realizadas (ver Ponto 1 da Secção D).

ii) Detalhe das Receitas e Despesas da Campanha por Município:

Nome do Município	Receitas	Despesas	Resultado	Contribuição do Partido	Subvenção Estatal	Angariação de Fundos	Despesas Directas	Despesas Imputadas	Limite das Despesas
AGUEDA	6.456,43 €	5.100,89 €	1.355,54 €	6.452,54 €	0,00 €	3,89 €	2.246,33 €	2.854,56 €	127.800,00 €
ALBERGARIA-A-VELHA	5.414,14 €	5.092,46 €	321,68 €	5.280,25 €	0,00 €	133,89 €	936,34 €	4.156,12 €	127.800,00 €
AROUCA	1.371,03 €	1.229,22 €	141,81 €	1.370,06 €	0,00 €	0,97 €	349,39 €	879,83 €	127.800,00 €
AVEIRO	32.818,04 €	18.455,73 €	14.362,31 €	17.822,03 €	14.364,84 €	631,18 €	5.586,39 €	12.869,34 €	191.700,00 €
CASTELO DE PAIVA	5.444,74 €	3.986,73 €	1.458,01 €	5.440,85 €	0,00 €	3,89 €	1.132,17 €	2.854,56 €	127.800,00 €
ESPINHO	12.627,31 €	7.407,33 €	5.219,98 €	6.480,25 €	6.143,17 €	3,89 €	2.280,99 €	5.126,34 €	127.800,00 €
ILHAVO	10.391,51 €	6.210,98 €	4.180,53 €	5.280,25 €	4.737,38 €	373,89 €	1.439,86 €	4.771,12 €	127.800,00 €
OLIVEIRA DE AZEMEIS	13.961,10 €	6.750,12 €	7.210,98 €	8.520,37 €	5.434,89 €	5,84 €	744,33 €	6.005,79 €	191.700,00 €
OVAR	32.130,25 €	22.355,27 €	9.774,98 €	11.035,25 €	19.372,11 €	1.722,89 €	17.378,93 €	4.976,34 €	127.800,00 €
SANTA MARIA DA FEIRA	28.754,64 €	18.603,63 €	10.151,01 €	13.711,15 €	14.610,70 €	432,78 €	5.625,66 €	12.977,97 €	383.400,00 €
SÃO JOÃO DA MADEIRA	11.866,73 €	6.996,65 €	4.870,08 €	5.969,80 €	5.673,05 €	223,89 €	1.925,53 €	5.071,12 €	127.800,00 €
ALJUSTREL	1.498,30 €	932,10 €	566,20 €	1.020,06 €	0,00 €	478,24 €	477,27 €	454,83 €	63.900,00 €

ALMODOVAR	8.376,99 €	3.980,13 €	4.396,86 €	4.927,64 €	3.347,40 €	101,95 €	2.610,02 €	1.370,11 €	63.900,00 €
BEJA	20.934,95 €	9.997,50 €	10.937,45 €	12.617,08 €	8.210,09 €	107,78 €	3.830,12 €	6.167,38 €	127.800,00 €
CASTRO VERDE	2.842,07 €	3.831,80 €	-989,73 €	2.840,12 €	0,00 €	1,95 €	445,12 €	3.386,68 €	63.900,00 €
MOURA	1.321,03 €	953,57 €	367,46 €	1.320,06 €	0,00 €	0,97 €	243,51 €	710,06 €	127.800,00 €
ODEMIRA	10.496,87 €	10.496,87 €	0,00 €	6.532,97 €	3.960,01 €	3,89 €	2.452,72 €	8.044,15 €	127.800,00 €
SERPA	11.605,40 €	5.119,22 €	6.486,18 €	7.226,65 €	4.374,86 €	3,89 €	2.839,44 €	2.279,78 €	127.800,00 €
VIDIGUEIRA	2.672,07 €	1.678,52 €	993,55 €	2.670,12 €	0,00 €	1,95 €	538,63 €	1.139,89 €	63.900,00 €
AMARES	6.501,76 €	5.940,64 €	561,12 €	6.497,87 €	0,00 €	3,89 €	2.336,82 €	3.603,82 €	127.800,00 €
BARCELOS	24.555,50 €	13.384,66 €	11.170,84 €	13.690,49 €	10.857,22 €	7,78 €	4.486,14 €	8.898,52 €	383.400,00 €
BRAGA	55.299,18 €	29.468,64 €	25.830,54 €	28.523,19 €	25.860,42 €	915,57 €	9.088,26 €	20.380,38 €	383.400,00 €
ESPOSENDE	5.284,14 €	5.583,81 €	-299,67 €	5.280,25 €	0,00 €	3,89 €	869,55 €	4.714,26 €	127.800,00 €
GUIMARÃES	25.056,30 €	14.549,02 €	10.507,28 €	13.547,62 €	11.500,90 €	7,78 €	4.663,93 €	9.885,09 €	383.400,00 €
TERRAS DE BOURO	1.371,03 €	622,33 €	748,70 €	1.370,06 €	0,00 €	0,97 €	167,50 €	454,83 €	63.900,00 €
VIEIRA DO MINHO	5.695,19 €	4.367,83 €	1.327,36 €	5.691,30 €	0,00 €	3,89 €	1.543,05 €	2.824,78 €	127.800,00 €
VILA NOVA DE FAMILICÃO	25.056,35 €	13.636,40 €	11.419,95 €	13.970,49 €	10.518,08 €	567,78 €	5.378,71 €	8.257,69 €	383.400,00 €
VIZELA	8.669,93 €	3.330,15 €	5.339,78 €	6.080,25 €	2.585,79 €	3,89 €	1.000,37 €	2.329,78 €	127.800,00 €
BRAGANÇA	23.121,82 €	14.799,84 €	8.321,98 €	10.521,41 €	12.592,63 €	7,78 €	2.138,64 €	12.661,20 €	127.800,00 €
CARRAZEDA DE ANSIÃES	7.011,07 €	3.718,32 €	3.292,75 €	3.662,98 €	3.346,14 €	1,95 €	1.520,43 €	2.197,89 €	63.900,00 €
MACEDO DE CAVALEIROS	1.621,03 €	1.972,05 €	-351,02 €	1.620,06 €	0,00 €	0,97 €	546,99 €	1.425,06 €	127.800,00 €
MIRANDA DO DOURO	1.621,03 €	1.598,78 €	22,25 €	1.620,06 €	0,00 €	0,97 €	591,95 €	1.006,83 €	63.900,00 €
MIRANDELA	5.284,14 €	5.131,56 €	152,58 €	5.280,25 €	0,00 €	3,89 €	950,52 €	4.181,04 €	127.800,00 €
VILA FLOR	1.621,03 €	1.758,67 €	-137,64 €	1.620,06 €	0,00 €	0,97 €	496,61 €	1.262,06 €	63.900,00 €
BELMONTE	3.242,07 €	3.060,02 €	182,05 €	3.240,12 €	0,00 €	1,95 €	1.199,91 €	1.860,11 €	63.900,00 €
CASTELO BRANCO	27.166,18 €	13.388,23 €	13.777,95 €	16.396,74 €	10.457,77 €	311,68 €	3.348,10 €	10.040,13 €	191.700,00 €
COVILHÃ	18.431,08 €	9.930,66 €	8.500,42 €	9.970,37 €	8.350,03 €	110,69 €	3.939,65 €	5.991,01 €	191.700,00 €
SERTÃ	5.441,64 €	4.599,28 €	842,36 €	5.437,75 €	0,00 €	3,89 €	1.257,50 €	3.341,78 €	127.800,00 €
COIMBRA	45.589,39 €	27.337,81 €	18.251,58 €	23.720,98 €	20.089,84 €	1.778,57 €	9.132,46 €	18.205,35 €	383.400,00 €
CONDEIXA-A-NOVA	9.816,40 €	5.116,07 €	4.700,33 €	5.280,25 €	3.337,27 €	1.198,89 €	2.191,51 €	2.924,56 €	127.800,00 €
FIGUEIRA DA FOZ	15.475,84 €	8.487,71 €	6.988,13 €	8.618,64 €	6.261,37 €	595,84 €	2.871,47 €	5.616,24 €	191.700,00 €
LOUSÃ	10.031,59 €	4.951,81 €	5.079,78 €	5.820,25 €	4.207,45 €	3,89 €	1.612,03 €	3.339,78 €	127.800,00 €
MIRANDA DO CORVO	9.516,14 €	4.536,84 €	4.979,30 €	5.798,79 €	3.590,56 €	126,79 €	1.657,06 €	2.879,78 €	127.800,00 €
MONTEMOR-O-VELHO	5.284,14 €	3.901,46 €	1.382,68 €	5.280,25 €	0,00 €	3,89 €	1.106,90 €	2.794,56 €	127.800,00 €
SOURE	9.721,33 €	4.860,43 €	4.860,90 €	5.280,25 €	3.637,19 €	803,89 €	1.981,10 €	2.879,33 €	127.800,00 €
BORBA	1.371,03 €	1.080,19 €	290,84 €	1.370,06 €	0,00 €	0,97 €	349,36 €	730,83 €	63.900,00 €
ESTREMOZ	5.484,14 €	4.846,73 €	637,41 €	5.480,25 €	0,00 €	3,89 €	1.311,72 €	3.535,01 €	127.800,00 €
EVORA	21.138,31 €	11.892,59 €	9.245,72 €	11.410,49 €	9.720,03 €	7,78 €	3.005,35 €	8.887,24 €	127.800,00 €
MORA	5.131,49 €	2.791,13 €	2.340,36 €	2.871,14 €	2.258,40 €	1,95 €	831,02 €	1.960,11 €	63.900,00 €
VIANA DO ALENTEJO	2.642,07 €	1.944,87 €	697,20 €	2.640,12 €	0,00 €	1,95 €	595,20 €	1.349,67 €	63.900,00 €
ALBUFEIRA	25.712,84 €	12.691,76 €	13.021,08 €	14.210,25 €	11.248,71 €	253,89 €	8.558,60 €	4.133,16 €	127.800,00 €

FARO	66.733,51 €	49.696,06 €	17.037,45 €	37.604,84 €	28.137,00 €	991,68 €	38.494,83 €	11.201,23 €	191.700,00 €
LAGOA (ALGARVE)	11.482,93 €	6.406,53 €	5.076,40 €	5.977,43 €	4.641,61 €	863,89 €	2.612,18 €	3.794,35 €	127.800,00 €
LAGOS	8.650,69 €	4.110,91 €	4.539,78 €	5.280,25 €	3.366,55 €	3,89 €	1.073,19 €	3.037,72 €	127.800,00 €
LOULE	20.971,62 €	12.193,87 €	8.777,75 €	11.088,61 €	9.627,18 €	255,84 €	4.659,30 €	7.534,57 €	191.700,00 €
OLHÃO	66.072,05 €	42.749,86 €	23.322,19 €	30.188,16 €	29.910,00 €	5.973,89 €	37.451,46 €	5.298,40 €	127.800,00 €
PORTIMÃO	25.845,61 €	15.213,15 €	10.632,46 €	12.412,53 €	11.884,19 €	1.548,89 €	9.260,48 €	5.952,67 €	127.800,00 €
SILVES	21.939,85 €	10.484,03 €	11.455,82 €	12.196,29 €	9.739,67 €	3,89 €	6.994,91 €	3.489,12 €	127.800,00 €
TAVIRA	20.106,43 €	13.442,01 €	6.664,42 €	8.085,25 €	11.617,29 €	403,89 €	8.906,10 €	4.535,91 €	127.800,00 €
VILA REAL DE SANTO ANTONIO	9.604,14 €	9.568,65 €	35,49 €	9.480,25 €	0,00 €	123,89 €	5.262,96 €	4.305,69 €	127.800,00 €
GUARDA	12.980,13 €	9.110,10 €	3.870,03 €	6.131,77 €	6.844,47 €	3,89 €	1.991,52 €	7.118,58 €	127.800,00 €
ALCOBAÇA	13.474,11 €	7.942,17 €	5.531,94 €	6.792,21 €	6.678,01 €	3,89 €	2.542,56 €	5.399,61 €	127.800,00 €
BATALHA	1.471,03 €	1.421,45 €	49,58 €	1.470,06 €	0,00 €	0,97 €	227,56 €	1.193,89 €	127.800,00 €
CALDAS DA RAINHA	16.902,68 €	10.150,02 €	6.752,66 €	8.034,33 €	8.289,46 €	578,89 €	4.254,01 €	5.896,01 €	127.800,00 €
LEIRIA	44.560,80 €	22.738,67 €	21.822,13 €	26.220,98 €	18.324,25 €	15,57 €	7.547,52 €	15.191,15 €	383.400,00 €
MARINHA GRANDE	15.367,39 €	8.497,61 €	6.869,78 €	8.312,00 €	7.051,50 €	3,89 €	3.766,38 €	4.731,23 €	127.800,00 €
NAZARE	9.992,31 €	5.202,53 €	4.789,78 €	5.530,25 €	4.458,17 €	3,89 €	1.347,40 €	3.855,13 €	127.800,00 €
PENICHE	5.664,24 €	3.822,83 €	1.841,41 €	5.660,35 €	0,00 €	3,89 €	966,75 €	2.856,08 €	127.800,00 €
POMBAL	8.756,21 €	8.324,53 €	431,68 €	8.520,37 €	0,00 €	235,84 €	1.450,19 €	6.874,34 €	191.700,00 €
ALENQUER	10.980,91 €	6.435,93 €	4.544,98 €	5.805,25 €	5.047,05 €	128,61 €	1.668,72 €	4.767,21 €	127.800,00 €
AZAMBUJA	8.706,13 €	4.005,80 €	4.700,33 €	5.280,25 €	2.956,99 €	468,89 €	1.393,38 €	2.612,42 €	127.800,00 €
CASCAIS	25.887,09 €	15.628,80 €	10.258,29 €	13.260,49 €	11.206,32 €	1.420,28 €	3.964,31 €	11.664,49 €	383.400,00 €
LISBOA	146.581,22 €	113.758,11 €	32.823,11 €	57.717,75 €	86.536,18 €	2.327,30 €	30.417,44 €	83.340,67 €	575.100,00 €
LOURES	34.131,72 €	17.883,04 €	16.248,77 €	14.230,49 €	13.823,45 €	6.077,78 €	5.367,59 €	12.515,45 €	383.400,00 €
MAFRA	13.755,60 €	6.384,07 €	7.371,53 €	8.520,37 €	5.029,40 €	205,84 €	1.612,64 €	4.771,43 €	191.700,00 €
OEIRAS	30.249,52 €	19.430,83 €	10.818,69 €	14.860,49 €	14.871,24 €	517,78 €	6.365,38 €	13.065,45 €	383.400,00 €
SINTRA	61.196,77 €	35.274,72 €	25.922,05 €	33.071,23 €	27.036,08 €	1.089,46 €	13.042,04 €	22.232,68 €	383.400,00 €
VILA FRANCA DE XIRA	27.725,18 €	14.982,20 €	12.742,98 €	15.424,07 €	12.293,32 €	7,78 €	5.554,31 €	9.427,89 €	383.400,00 €
AMADORA	32.703,38 €	20.434,47 €	12.268,91 €	16.150,16 €	16.081,44 €	471,78 €	7.549,24 €	12.885,23 €	383.400,00 €
ODIVELAS	27.107,76 €	16.851,70 €	10.256,06 €	13.778,06 €	12.491,92 €	837,78 €	5.974,81 €	10.876,89 €	383.400,00 €
CAMPO MAIOR	2.221,03 €	1.490,77 €	730,26 €	2.220,06 €	0,00 €	0,97 €	685,94 €	804,83 €	63.900,00 €
ELVAS	12.302,99 €	6.344,71 €	5.958,28 €	6.698,75 €	5.600,35 €	3,89 €	2.514,93 €	3.829,78 €	127.800,00 €
NISA	5.877,43 €	2.985,94 €	2.901,49 €	3.261,72 €	2.613,76 €	1,95 €	876,05 €	2.109,89 €	63.900,00 €
PONTE DE SOR	1.371,03 €	1.355,32 €	15,71 €	1.370,06 €	0,00 €	0,97 €	348,86 €	1.006,46 €	127.800,00 €
PORTALEGRE	6.084,14 €	7.026,04 €	-941,90 €	6.080,25 €	0,00 €	3,89 €	1.906,78 €	5.119,26 €	127.800,00 €
AMARANTE	21.554,76 €	11.425,45 €	10.129,31 €	7.122,96 €	14.425,96 €	5,84 €	6.323,99 €	5.101,46 €	191.700,00 €
FELGUEIRAS	6.744,14 €	7.662,89 €	-918,75 €	2.660,00 €	4.080,25 €	3,89 €	2.424,76 €	5.238,13 €	127.800,00 €
GONDOMAR	32.455,93 €	20.437,25 €	12.018,68 €	7.900,00 €	24.548,15 €	7,78 €	6.690,76 €	13.746,49 €	383.400,00 €
MAIA	24.409,51 €	13.569,56 €	10.839,95 €	5.200,00 €	19.201,73 €	7,78 €	4.636,87 €	8.932,69 €	383.400,00 €
MATOSINHOS	28.024,14 €	17.455,46 €	10.568,68 €	7.030,00 €	20.986,36 €	7,78 €	5.878,97 €	11.576,49 €	383.400,00 €
PAREDES	8.825,21 €	10.761,30 €	-1.936,09 €	2.699,00 €	6.120,37 €	5,84 €	2.392,06 €	8.369,24 €	191.700,00 €

PENAFIEL	9.328,11 €	8.173,87 €	1.154,24 €	3.201,90 €	6.120,37 €	5,84 €	2.669,72 €	5.504,15 €	191.700,00 €
PORTO	96.950,99 €	67.081,68 €	29.869,31 €	20.050,26 €	76.881,27 €	19,46 €	26.486,76 €	40.594,92 €	575.100,00 €
POVOA DE VARZIM	18.194,76 €	9.879,07 €	8.315,69 €	3.825,83 €	14.363,09 €	5,84 €	3.687,83 €	6.191,24 €	191.700,00 €
VALONGO	19.624,89 €	12.986,57 €	6.638,32 €	3.878,46 €	15.740,59 €	5,84 €	3.842,21 €	9.144,36 €	191.700,00 €
VILA DO CONDE	30.470,71 €	17.500,50 €	12.970,21 €	8.910,35 €	21.554,52 €	5,84 €	10.745,26 €	6.755,24 €	191.700,00 €
VILA NOVA DE GAIA	54.121,34 €	29.314,61 €	24.806,73 €	11.024,00 €	43.077,88 €	19,46 €	8.511,47 €	20.803,14 €	383.400,00 €
ABRANTES	12.711,05 €	7.351,63 €	5.359,42 €	2.700,00 €	10.007,16 €	3,89 €	2.470,76 €	4.880,87 €	127.800,00 €
ALCANENA	11.132,27 €	4.779,95 €	6.352,32 €	2.691,43 €	8.436,95 €	3,89 €	2.571,31 €	2.208,64 €	127.800,00 €
BENAVENTE	2.187,70 €	2.758,04 €	-570,34 €	1.166,67 €	1.020,06 €	0,97 €	1.062,23 €	1.695,81 €	127.800,00 €
CARTAXO	10.825,07 €	5.035,29 €	5.789,78 €	2.450,00 €	8.371,18 €	3,89 €	2.052,20 €	2.983,09 €	127.800,00 €
CHAMUSCA	3.249,53 €	2.906,59 €	342,94 €	2.228,50 €	1.020,06 €	0,97 €	2.058,59 €	848,00 €	63.900,00 €
CORUCHE	11.120,38 €	4.910,04 €	6.210,34 €	2.710,00 €	8.406,49 €	3,89 €	2.448,18 €	2.461,86 €	127.800,00 €
ENTRONCAMENTO FERREIRA DO ZEZERE	15.042,71 €	8.483,85 €	6.558,86 €	4.060,00 €	10.978,82 €	3,89 €	3.683,75 €	4.800,10 €	127.800,00 €
RIO MAIOR	9.124,70 €	3.924,36 €	5.200,34 €	1.700,00 €	7.420,81 €	3,89 €	1.449,50 €	2.474,86 €	127.800,00 €
SALVATERRA DE MAGOS	124.628,86 €	60.449,29 €	64.179,57 €	54.731,73 €	69.881,56 €	15,57 €	48.830,13 €	11.619,16 €	127.800,00 €
SANTAREM	27.422,84 €	13.781,24 €	13.641,60 €	4.700,00 €	22.711,16 €	11,68 €	2.502,49 €	11.278,75 €	191.700,00 €
TOMAR	11.514,85 €	6.379,87 €	5.134,98 €	2.906,00 €	8.604,96 €	3,89 €	2.159,67 €	4.220,20 €	127.800,00 €
TORRES NOVAS	18.742,20 €	11.850,29 €	6.891,91 €	5.432,65 €	13.305,66 €	3,89 €	4.312,07 €	7.538,22 €	127.800,00 €
ALCACER DO SAL	10.025,25 €	4.685,47 €	5.339,78 €	2.000,00 €	8.021,36 €	3,89 €	1.943,30 €	2.742,17 €	127.800,00 €
ALCOCHETE	9.164,95 €	4.325,17 €	4.839,78 €	1.500,00 €	7.661,06 €	3,89 €	1.427,00 €	2.898,17 €	127.800,00 €
ALMADA	46.389,22 €	28.438,04 €	17.951,18 €	16.227,50 €	30.153,94 €	7,78 €	15.368,17 €	13.069,87 €	383.400,00 €
BARREIRO	25.968,92 €	14.308,33 €	11.660,59 €	8.251,08 €	17.712,00 €	5,84 €	7.437,09 €	6.871,24 €	191.700,00 €
GRANDOLA	9.809,58 €	4.669,80 €	5.139,78 €	1.800,00 €	8.005,69 €	3,89 €	1.798,63 €	2.871,17 €	127.800,00 €
MOITA	29.889,56 €	15.768,32 €	14.121,24 €	10.086,38 €	19.797,34 €	5,84 €	9.306,98 €	6.461,34 €	191.700,00 €
MONTIJO	10.330,32 €	5.970,90 €	4.359,42 €	1.700,00 €	8.626,43 €	3,89 €	1.600,95 €	4.369,95 €	127.800,00 €
PALMELA	16.437,13 €	9.145,42 €	7.291,71 €	4.771,73 €	11.661,51 €	3,89 €	4.696,69 €	4.448,73 €	127.800,00 €
SANTIAGO DO CACEM	17.256,83 €	9.460,79 €	7.796,04 €	5.297,18 €	11.955,76 €	3,89 €	4.835,61 €	4.625,18 €	127.800,00 €
SEIXAL	31.723,26 €	19.763,82 €	11.959,44 €	8.970,00 €	22.745,48 €	7,78 €	10.273,52 €	9.490,30 €	383.400,00 €
SESIMBRA	27.806,13 €	15.266,67 €	12.539,46 €	10.400,00 €	17.402,24 €	3,89 €	9.730,32 €	5.536,35 €	127.800,00 €
SETUBAL	53.848,72 €	28.079,64 €	25.769,08 €	17.336,49 €	36.500,55 €	11,68 €	15.809,49 €	12.270,15 €	191.700,00 €
SINES	28.486,76 €	13.626,12 €	14.860,64 €	11.880,10 €	16.602,77 €	3,89 €	10.306,70 €	3.319,42 €	127.800,00 €
CAMINHA	10.852,36 €	6.332,38 €	4.519,98 €	1.700,00 €	9.148,47 €	3,89 €	1.456,04 €	4.876,34 €	127.800,00 €
MONÇÃO	1.981,03 €	1.594,07 €	386,96 €	960,00 €	1.020,06 €	0,97 €	884,07 €	710,00 €	127.800,00 €
VIANA DO CASTELO	28.039,23 €	15.658,19 €	12.381,04 €	3.600,00 €	24.427,55 €	11,68 €	3.192,52 €	12.465,67 €	191.700,00 €
MONTALEGRE	5.284,14 €	2.533,55 €	2.750,59 €	1.200,00 €	4.080,25 €	3,89 €	458,99 €	2.074,56 €	127.800,00 €
SABROSA	5.040,53 €	2.439,68 €	2.600,85 €	770,41 €	4.268,17 €	1,95 €	770,01 €	1.669,67 €	63.900,00 €
VILA REAL	17.448,02 €	11.346,73 €	6.101,29 €	3.600,00 €	13.844,13 €	3,89 €	2.066,19 €	9.280,54 €	127.800,00 €
LAMEGO	1.768,69 €	1.747,55 €	21,14 €	747,66 €	1.020,06 €	0,97 €	647,49 €	1.100,06 €	127.800,00 €
OLIVEIRA DE FRADES	1.621,03 €	1.642,23 €	-21,20 €	600,00 €	1.020,06 €	0,97 €	587,40 €	1.054,83 €	63.900,00 €

PENEDONO	5.543,95 €	2.503,51 €	3.040,44 €	1.210,00 €	4.332,00 €	1,95 €	1.068,84 €	1.434,67 €	63.900,00 €
SANTA COMBA DÃO	5.684,14 €	4.173,90 €	1.510,24 €	1.600,00 €	4.080,25 €	3,89 €	1.269,12 €	2.904,78 €	127.800,00 €
S. PEDRO DO SUL	25.484,46 €	11.815,76 €	13.668,70 €	10.457,80 €	15.022,77 €	3,89 €	8.776,43 €	3.039,33 €	127.800,00 €
UISEU	30.948,04 €	17.936,80 €	13.011,24 €	4.800,00 €	26.136,36 €	11,68 €	4.456,65 €	13.480,15 €	191.700,00 €
VOUZELA	1.621,03 €	1.098,23 €	522,80 €	600,00 €	1.020,06 €	0,97 €	133,40 €	964,83 €	127.800,00 €
CALHETA (MADEIRA)	5.414,14 €	3.553,23 €	1.860,91 €	1.330,00 €	4.080,25 €	3,89 €	722,10 €	2.831,13 €	127.800,00 €
CAMARA DE LOBOS	9.601,80 €	5.571,56 €	4.030,24 €	1.730,00 €	7.867,91 €	3,89 €	1.549,27 €	4.022,29 €	127.800,00 €
FUNCHAL	40.318,49 €	24.497,51 €	15.820,98 €	8.400,00 €	31.902,92 €	15,57 €	8.043,19 €	16.454,32 €	383.400,00 €
MACHICO	5.794,14 €	5.549,62 €	244,52 €	1.710,00 €	4.080,25 €	3,89 €	1.527,34 €	4.022,28 €	127.800,00 €
PONTA DO SOL	2.642,07 €	2.819,49 €	-177,42 €	600,00 €	2.040,12 €	1,95 €	598,35 €	2.221,14 €	63.900,00 €
PORTO SANTO	3.382,07 €	3.376,05 €	6,02 €	1.340,00 €	2.040,12 €	1,95 €	1.278,44 €	2.097,61 €	63.900,00 €
RIBEIRA BRAVA	7.899,88 €	3.509,63 €	4.390,25 €	1.200,00 €	6.695,99 €	3,89 €	588,50 €	2.921,13 €	127.800,00 €
SANTANA	3.067,07 €	3.184,15 €	-117,08 €	1.025,00 €	2.040,12 €	1,95 €	1.023,01 €	2.161,14 €	63.900,00 €
S. VICENTE	2.777,07 €	2.891,99 €	-114,92 €	735,00 €	2.040,12 €	1,95 €	730,85 €	2.161,14 €	63.900,00 €
PONTA DELGADA	22.591,01 €	8.008,33 €	14.582,68 €	3.600,00 €	18.979,33 €	11,68 €	1.150,83 €	6.857,50 €	191.700,00 €
RIBEIRA GRANDE	8.254,60 €	3.393,70 €	4.860,90 €	1.200,00 €	7.050,71 €	3,89 €	1.024,37 €	2.369,33 €	127.800,00 €
ANGRA DO HEROISMO	6.096,44 €	4.140,59 €	1.955,85 €	2.012,30 €	4.080,25 €	3,89 €	1.867,31 €	2.273,28 €	127.800,00 €
VILA PRAIA DA VITORIA	5.284,14 €	2.287,83 €	2.996,31 €	1.200,00 €	4.080,25 €	3,89 €	264,44 €	2.023,39 €	127.800,00 €
VELAS	2.642,07 €	1.552,81 €	1.089,26 €	600,00 €	2.040,12 €	1,95 €	393,14 €	1.159,67 €	63.900,00 €
HORTA	7.050,86 €	5.501,47 €	1.549,39 €	2.966,72 €	4.080,25 €	3,89 €	2.832,54 €	2.668,93 €	127.800,00 €
TOTAIS	2.673.508,47 €	1.611.674,90 €	1.061.843,66 €	1.139.486,01 €	1.498.104,92 €	35.917,61 €	667.182,51 €	944.492,39 €	

Constatou-se que o somatório das Receitas e das Despesas de Campanha dos Municípios apresentadas pelo B.E. ao Tribunal Constitucional, no montante de 2.673.508,47 euros e de 1.611.674,90 euros, respectivamente, não é concordante com os montantes apresentados na Conta de Receitas e Despesas consolidadas. De acordo com essa Conta, as receitas consolidadas ascenderam ao montante de 2.677.002,77 euros e as despesas consolidadas, ao montante de 1.592.922,47 euros. Assim, as receitas consolidadas apresentadas na Conta da Receita excedem em 3.494,30 euros o somatório das receitas apresentadas pelos Municípios e as despesas consolidadas apresentadas na Conta da Despesa são inferiores em 18.752,43 euros ao somatório das despesas apresentadas pelos Municípios. O montante total das receitas registadas provenientes de Contribuições do Partido e de Subvenção Estatal também não é concordante com o apresentado nas Contas Consolidadas. As diferenças apuradas não estão justificadas (ver Ponto 2 da Secção D).

Adicionalmente, constata-se que o limite máximo admissível para as despesas da Campanha em cada um dos Municípios não foi atingido. As despesas comuns imputadas não excedem 10% do limite global admissível para o conjunto das candidaturas apresentadas.

As despesas apresentadas não incluem o montante do IVA (108.539,89 euros), para o qual foi solicitado o seu reembolso (ver Ponto 10 da Secção D). Contudo, caso esse montante tivesse sido incluído, os limites indicados continuariam a não ser ultrapassados.

- 3.** O Balanço Consolidado da Campanha apresenta o total do Activo igual ao total do Passivo e dos Fundo Próprios, no montante de 2.632.546,92 euros. O total do Activo corresponde ao valor a receber do Estado, relativo à restituição do IVA (108.539,89 euros), ao valor a receber das Estruturas Central/Local (502.229,96 euros), ao saldo de Disponibilidades (232.599,32 euros) e ao saldo de Acréscimos e Diferimentos (1.789.177,75 euros). O total do Passivo corresponde ao montante a pagar aos Fornecedores (828.987,45 euros), ao montante das retenções a entregar ao Estado (21.681,11 euros), ao montante a pagar às Estruturas Central/Local (529.942,53 euros) e a Outros (78.449,85 euros). O Resultado da Campanha apresentado em Fundos Próprios é igualmente positivo (lucro) no montante de 1.084.080,30 euros.

A informação prestada pelo Partido no Anexo às Contas de Campanha não é suficientemente esclarecedora para compreender os saldos a receber e a pagar entre as estruturas locais e a estrutura central e o saldo da conta de Acréscimos e Diferimentos (ver Ponto 3 da Secção D).

- 4.** Em 2005, na Campanha Eleitoral para a Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais, a Receita global consolidada foi de 1.522.738,54 euros e a Despesa global consolidada foi de 1.520.970,70 euros.

Receitas e Despesas da Campanha para as Autárquicas Locais – 9.10.05			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	1.520.970,70	110.000,00	Contribuições do Partido
		1.387.051,00	Subvenção Estatal
		24.961,35	Angariação de Fundos
		555,02	Angariação Fundos – Espécie
<u>Lucro</u>	<u>1.767,84</u>	<u>171,17</u>	Outros
	1.522.738,54	1.522.738,54	

Em 2009 as despesas apresentadas pelo Partido (1.592.922,47 euros) são ligeiramente superiores às apresentadas na Campanha de 2005 (1.520.970,70 euros). Já no que se refere às receitas, em 2009, o Partido apresenta receitas (2.677.002,77 euros) bastante superiores às apresentadas na Campanha de 2005. Para esse aumento (mais 1.154.264,23 euros) contribuíram, essencialmente, as receitas provenientes de donativos em espécie e as Contribuições do Partido (cerca de 1,2 milhões de euros). Relativamente às Contribuições do Partido é de notar que, em 2009, essas contribuições foram integralmente reconhecidas como receita, enquanto que, em 2005, foram em grande parte reconhecidas como adiantamentos à candidatura nacional, o que o Tribunal Constitucional vem mais tarde, no seu Acórdão sobre a apreciação destas contas, a considerar como uma contabilização irregular.

5. No que se refere aos 54 Municípios especificamente auditados, as Contas apresentadas foram as seguintes:

Mapa 5.1.2.
Apresentação global de contas

Município	Despesa orçamentada	Despesas Declaradas	Limite das Despesas	%	Receitas com Angariação de Fundos (dinheiro e em espécie)	Subvenção Estatal	Receita Total
Almada	20.000,00	28.438,04	383.400,00	7,4%	2.402,78	21.993,45	46.389,22
Amadora	10.575,00	20.434,47	383.400,00	5,3%	471,78	16.081,44	32.703,38
Amarante	6.210,00	11.425,45	191.700,00	6,0%	1.328,80	8.305,59	21.554,76
Angra do Heroísmo	4.750,00	4.148,76	127.800,00	3,2%	730,89	0,00	6.096,44
Aveiro	16.000,00	18.455,73	191.700,00	9,6%	631,18	14.364,84	32.818,05
Barcelos	10.000,00	13.384,66	383.400,00	3,5%	7,78	10.857,22	24.555,49
Barreiro	8.000,00	14.308,33	191.700,00	7,5%	405,84	11.591,63	25.968,92
Beja	4.500,00	9.997,50	127.800,00	7,8%	107,78	8.210,09	20.934,95
Braga	8.400,00	32.374,99	383.400,00	8,4%	915,57	25.860,42	55.299,18
Bragança	4.500,00	14.799,84	127.800,00	11,6%	7,78	12.592,63	23.121,82
Cascais	13.000,00	15.628,80	383.400,00	4,1%	1.420,28	11.206,32	25.887,09
Castelo Branco	3.600,00	13.388,23	191.700,00	7,0%	311,68	10.457,77	27.166,19
Coimbra	19.500,00	26.427,81	383.400,00	6,9%	1.778,57	20.089,84	45.589,39
Covilhã	3.000,00	9.897,15	191.700,00	5,2%	110,69	8.350,03	18.431,09
Évora	2.000,00	11.892,59	127.800,00	9,3%	7,78	9.720,03	21.138,30
Faro	14.650,00	36.773,33	191.700,00	19,2%	991,68	28.137,00	66.733,52
Figueira da Foz	8.000,00	8.487,71	191.700,00	4,4%	595,84	6.261,37	15.475,85
Funchal	14.500,00	24.497,51	383.400,00	6,4%	15,57	15.581,94	40.318,49
Gondomar	13.000,00	20.437,25	383.400,00	5,3%	7,78	16.387,66	32.455,93
Guarda	1.800,00	9.110,10	127.800,00	7,1%	3,89	6.844,47	12.980,13
Guimarães	10.000,00	14.549,02	383.400,00	3,8%	7,78	11.500,90	25.056,30
Horta	4.750,00	5.501,47	127.800,00	4,3%	153,89	0,00	7.050,86
Leiria	16.000,00	22.738,67	383.400,00	5,9%	15,57	18.324,25	44.560,80

Lisboa	86.820,00	113.758,11	575.100,00	19,8%	2.327,30	86.536,18	146.581,23
Loulé	8.000,00	12.193,87	191.700,00	6,4%	255,84	9.627,18	20.971,63
Loures	13.000,00	17.883,04	383.400,00	4,7%	7,78	13.823,45	28.061,72
Mafra	8.000,00	6.384,07	191.700,00	3,3%	205,84	5.029,40	13.755,61
Maia	5.300,00	13.569,56	383.400,00	3,5%	7,78	11.041,24	24.409,51
Matosinhos	13.000,00	17.455,46	383.400,00	4,6%	637,78	12.775,87	27.974,14
Moita	7.500,00	15.768,32	191.700,00	8,2%	469,01	13.676,98	29.889,57
Odivelas	13.000,00	16.851,70	383.400,00	4,4%	837,78	12.491,92	27.107,76
Oeiras	13.000,00	19.430,83	383.400,00	5,1%	517,78	14.871,24	30.249,51
Oliveira de Azeméis	8.000,00	6.750,12	191.700,00	3,5%	5,84	5.434,89	13.961,10
Paredes	8.000,00	10.761,30	191.700,00	5,6%	5,84	0,00	8.825,21
Penafiel	2.400,00	8.228,97	191.700,00	4,3%	5,84	0,00	9.328,11
Pombal	3.200,00	8.324,53	191.700,00	4,3%	235,84	0,00	8.756,21
Ponta Delgada	6.550,00	8.008,33	191.700,00	4,2%	11,68	6.738,59	23.541,41
Portalegre	4.500,00	7.026,04	127.800,00	5,5%	3,89	0,00	6.084,14
Porto	20.370,00	67.081,68	575.100,00	11,7%	19,46	56.480,05	104.065,50
Póvoa de Varzim	8.000,00	3.687,83	191.700,00	1,9%	5,84	8.242,73	18.223,77
Salvaterra de Magos	35.933,00	60.449,29	127.800,00	47,3%	6.400,57	53.560,58	124.628,86
Santa Maria da Feira	25.000,00	18.603,63	383.400,00	4,9%	432,78	14.610,70	28.754,63
Santarém	12.000,00	13.781,24	191.700,00	7,2%	11,68	10.470,42	27.422,84
Seixal	20.000,00	18.043,86	383.400,00	4,7%	777,78	14.584,98	31.723,25
Setúbal	25.000,00	28.079,64	191.700,00	14,6%	199,58	24.259,81	53.848,72
Sintra	15.600,00	35.274,72	383.400,00	9,2%	1.089,46	27.036,08	61.196,77
Valongo	8.000,00	12.626,57	191.700,00	6,6%	336,24	9.620,23	19.624,90
Viana do Castelo	12.000,00	15.658,19	191.700,00	8,2%	11,68	12.186,82	28.039,24
Vila do Conde	8.000,00	17.513,45	191.700,00	9,1%	435,84	15.434,16	30.484,12
Vila Franca de Xira	13.000,00	14.982,20	383.400,00	3,9%	7,78	12.293,32	27.725,17
Vila Nova de Famalicão	5.950,00	13.606,40	383.400,00	3,5%	567,78	10.518,08	25.056,35
Vila Nova de Gaia	15.600,00	29.314,61	383.400,00	7,6%	839,46	22.676,66	54.121,35
Vila Real	4.500,00	11.226,73	127.800,00	8,8%	3,89	9.763,88	17.448,02
Viseu	4.350,00	17.936,80	191.700,00	9,4%	61,68	13.895,63	30.948,05
TOTAL	650.308,00	1.047.358,49	14.569.200,00	7,2%	29.168,50	800.399,95	1.775.094,54

Resumidamente:

Mapa 5.1. - Geral

		Em Euros		
Despesas	Valor	Receitas	Valor	%
Despesas Locais	395.023,27	Subvenção Estatal	800.399,95	45,09%
Donativos Espécie	6.603,21	Contribuições Partido	945.526,09	53,27%
Despesas Imputadas	645.732,01	Angariação de Fundos	22.557,12	1,27%
		Donativos Espécie	6.611,38	0,37%
Total	1.047.358,49	Total	1.775.094,54	100,00%

Os Municípios auditados cobriram cerca de 66% das despesas e das receitas totais apresentadas pelo Partido.

6. O Partido entregou no Tribunal Constitucional o Anexo às Contas da Campanha que se encontra bastante incompleto (ver Ponto 1 da Secção E).

D. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria, Situações de Impossibilidade de Conclusão, Anomalias ou Incorreções Verificadas Relativamente às Contas de Campanha

1. Receitas e Despesas da Campanha Realizadas Por Montantes Muito Diferentes dos Orçamentados

O total consolidado das Receitas foi superior em cerca de 680.988,00 euros ao montante orçamentado, que era de 1.996.015 euros. O total consolidado das Despesas foi inferior em cerca de 674.738,00 euros ao montante orçamentado, que era também de 1.996.015 euros.

Os desvios apurados demonstram-se como segue:

RECEITAS:

Mapas de Receita	Descrição	Valor Declarado	Valor Orçamentado	Desvio
M3	Subvenção estatal	1.129.819,78	1.673.325,00	-543.505,22
M4a	Dotações da Sede de Campanha/Partido	1.238.401,59	185.925,00	1.052.476,59
M4b	Dotações da Sede de Campanha/Partido (em espécie)	261.850,00	0,00	261.850,00
M5a	Produto Angariação de Fundos	37.135,47	136.765,00	-99.629,53
M5b	Produto Angariação de Fundos (em espécie)	9.795,93	0,00	9.795,93
TOTAIS		2.677.002,77	1.996.015,00	680.987,77

DESPESAS:

O B.E. não disponibilizou ao Tribunal Constitucional a Conta da Despesa Consolidada. De acordo com a Conta de Despesa da Estrutura Central apuraram-se os desvios seguintes:

Mapas de Despesa	Descrição	Valor declarado	Valor Orçamentado	Desvio
M9	Concepção de Campanha, Agências de Comunicação e Estudos de Mercado	0,00	20.000,00	-20.000,00
M10	Propaganda, comunicação impressa e digital	153.859,96	347.838,34	-193.978,38
M11	Estruturas, Cartazes e Telas	542.822,24	207.968,50	334.853,74
M12	Comícios e espectáculos	16.173,72	270.980,00	-254.806,28
M13	Brindes e outras ofertas	0,00	5.000,00	-5.000,00
M14	Custos Administrativos e operacionais	215.584,55	166.120,00	49.464,55
M15	Outras Despesas	10.721,39	4.300,00	6.421,39
Totais		939.161,87	1.022.206,84	-83.044,98

Solicita-se que o B.E. esclareça a ECFP sobre os desvios apurados entre os montantes orçamentados em cada rubrica da receita – Angariação de Fundos e Dotação do Partido designadamente - e os montantes efectivamente realizados e registados, uma vez que os mesmos não foram explicados.

Solicita-se, também, que o B.E. esclareça a ECFP sobre os desvios apurados entre os montantes orçamentados em cada rubrica da despesa e os montantes efectivamente realizados e registados pela estrutura central, uma vez que os mesmos não foram explicados (designadamente no que respeita a Estruturas, Cartazes e Telas, Comícios e Espectáculos e Propaganda).

Solicita-se ainda que seja enviada à ECFP o detalhe por rubrica da restante despesa (653.760,60 euros), o correspondente montante orçamentado (973.808,16 euros), o detalhe dos desvios apurados (-320.047,56 euros) e a respectiva justificação.

2. Divergência entre o Somatório das Receitas e das Despesas Apresentadas por cada Município e o Total Apresentado na Conta das Receitas e Despesas Consolidadas

Constatou-se que o somatório das Receitas e das Despesas de Campanha eleitoral relativamente aos Municípios apresentadas pelo B.E. ao Tribunal Constitucional, no montante de 2.673.508,47 euros e de 1.611.674,90 euros, respectivamente (ver Ponto 2 da Secção C), não é concordante com os montantes apresentados na Conta de Receitas e Despesas consolidadas. De acordo com essa Conta, as receitas consolidadas ascenderam ao montante de 2.677.002,77 euros e as despesas consolidadas, ao montante de 1.592.922,47 euros. Assim, as receitas consolidadas apresentadas na Conta da Receita excedem em 3.494,30 euros o somatório das receitas apresentadas pelos Municípios e as despesas consolidadas apresentadas na Conta da Despesa são inferiores em 18.752,43 euros ao somatório das despesas apresentadas pelos Municípios.

Solicita-se ao Partido que verifique as diferenças apuradas e caso se confirmem, as justifique.

A ECFP solicita esclarecimento acerca da razoabilidade de o produto de angariação de fundos em Olhão e Loures ser muito superior a outros Municípios como Lisboa, Porto, Vila Nova de Gaia e Faro, sendo por exemplo o obtido no Porto de apenas 19,46 euros.

3. Informação Insuficiente sobre Alguns Saldos Apresentados no Balanço Consolidado da Campanha

O Balanço consolidado da Campanha evidencia no Activo, na rubrica de Estruturas Central/Local um saldo a receber, no montante de 502.229,96 euros, e no Passivo na mesma rubrica um saldo a pagar, no montante de 529.942,53 euros. Uma vez que a informação expressa no Anexo às Contas da Campanha não é completa, solicita-se ao Partido esclarecimentos sobre a natureza desses saldos e, ainda, como foram regularizados posteriormente.

Adicionalmente, no Activo evidencia um saldo de 1.789.177,75 euros na rubrica de Acréscimos e Diferimentos. Segundo informação constante no Anexo às Contas da Campanha, apresentado pelo Partido, o saldo dessa rubrica refere-se a acréscimo

de Contribuições do Partido. O montante das Contribuições do Partido, que foram reconhecidas como receita, ascende a 1.238.401,59 euros, pelo que não se compreende o montante do saldo apresentado no Balanço. Assim, solicita-se ao Partido justificação sobre o saldo apresentado na rubrica de Acréscimos e Diferimentos.

4. Foram Identificados Meios de Campanha que Não Foram Reflectidos nas Contas da Campanha. Despesas e Receitas da Campanha Eventualmente Subavaliadas

De acordo com informações sobre as actividades e eventos da Campanha, obtidas pela ECFP através de (i) verificações físicas no terreno relativamente a acções de campanha, (ii) recolha de notícias de eventos e (iii) acompanhamento do sítio do Partido na *Internet*, foram identificados Meios relativamente aos quais não foi possível identificar o registo das despesas associadas nas Contas da Campanha apresentadas, relativamente a diversos Municípios, ao Tribunal Constitucional.

Os meios foram identificados no Mapa 6.1.2.1 b) preparado pela auditoria, que aqui se reproduz:

Mapa 6.1.2.1. b)
Meios não relatados nos planos de actividades da Campanha Eleitoral

Concelho: Amadora

Tipo	Descrição do Meio
Venda de material	Venda de diverso material, durante festa da Damaia (1)

Concelho: Angra do Heroísmo

Tipo	Descrição do Meio
Utilização de sede	Av. Infante D. Henrique, 24 - D (Aproveitamento de sotão de edifício) (2)
Tela	Tela utilizada na apresentação dos candidatos na sede do partido (3)
Vários objectos	Objectos vendidos para angariação de fundos durante todo o ano, não sendo só vendidos para esta campanha (1)

Concelho: Aveiro

Tipo	Descrição do Meio
Utilização de espaço	Pertencente à Associação Cultural Mercado Negro, e Aveiro - Apresentação de candidatura (4)

Concelho: Castelo Branco

Tipo	Descrição do Meio
Utilização de sede	Pertence à sede da concelhia de Castelo Branco, cujos os responsáveis não consideraram como adjudicada à campanha autárquica mas apenas ao funcionamento regular do partido pelo que não foi incluída nas contas (2)

Concelho: Coimbra

Tipo	Descrição do Meio
Canetas para oferta	Material de banca geral do Partido (1)
Comício no IPJ	Sala foi cedida sem custos (4)

Concelho: Covilhã

Tipo	Descrição do Meio
Utilização de sede	Pertence à sede da concelhia da Covilhã, cujos os responsáveis não consideraram como adjudicada à campanha autárquica mas apenas ao funcionamento regular do partido pelo que não foi incluída nas contas (2)

Concelho: Lisboa

Tipo	Descrição do Meio
Utilização de sede	A sede foi utilizada parcialmente pela campanha e este espaço não implica qualquer custo uma vez que é cedido pela UDP ao Bloco de Esquerda

Concelho: Loulé

Tipo	Descrição do Meio
Utilização de viatura	Viatura de militante (5)
Utilização de viatura de som	Viatura de militante (5)

Concelho: Moita

Tipo	Descrição do Meio
Pessoal contratado	De acordo com o CIES, uma pessoa contratada para estar no Concelho da Moita, dedicou-se ao trabalho na Freguesia da Moita aproximadamente 2 dias (5)
Carro cedido	Carro de candidato utilizado pontualmente como carro de som (5)
Cedência de espaço	Sala da colectividade cedida sem custos por ser uma associação sem fins lucrativos. GRF - Grupo Recreativo Familiar (4)
Cedência de espaço	Esta associação, por não ter fins lucrativos - Ass.Sarilhos Pequenos (4)

Concelho: Oeiras

Tipo	Descrição do Meio
Utilização de viatura	Trata-se de um dos veículos do partido que, não estando inteiramente dedicado às campanhas, foi sendo utilizado quando necessário (5)

Concelho: Penafiel

Tipo	Descrição do Meio
Utilização de sede	Pertence à sede da concelhia de Penafiel, cujos os responsáveis não consideraram como adjudicada à campanha autárquica mas apenas ao funcionamento regular do partido pelo que não foi incluída nas contas (2)

Concelho: Ponta Delgada

Tipo	Descrição do Meio
Utilização de sede	Pertence à sede da concelhia de Ponta Delgada, cujos os responsáveis não consideraram como adjudicada à campanha autárquica mas apenas ao funcionamento regular do partido pelo que não foi incluída nas contas (2)

Concelho: Portalegre

Tipo	Descrição do Meio
Sistema de som	Este sistema de som existe há já alguns anos na sede distrital do Bloco de Esquerda em Portalegre

Concelho: Sintra

Tipo	Descrição do Meio
Pendões e bandeirolas	Trata-se de materiais antigos da concelhia de Sintra que foram utilizados como complemento dos materiais de campanha

Concelho: Viana do Castelo

Tipo	Descrição do Meio
Utilização de sede	Sede da concelhia de Viana do Castelo, cujos os responsáveis não consideraram como adjudicada à campanha autárquica mas apenas ao funcionamento regular do partido pelo que não foi incluída nas contas (2)

Notas:

- (1) - Segundo o BE, trata-se de material vendido ao longo do ano e imputado no momento da produção dos mesmos.
- (2) - Segundo o BE, trata-se da sede de concelhia, considerada como funcionamento regular do partido.
- (3) - Segundo o BE, trata-se de meios já utilizados em campanhas anteriores e sem valor de mercado.
- (4) - Segundo o BE, espaço cedido por uma associação sem fins lucrativos.
- (5) - Segundo o BE, poderão ter sido utilizados meios por iniciativa própria de activistas e candidatos.

Da apreciação efectuada aos comentários do Partido, a ECFP conclui que foram utilizados meios que foram cedidos gratuitamente pelo Partido, por militantes e por pessoas colectivas de fim não lucrativo. No que se refere aos meios cedidos pelo Partido, independentemente de terem sido adquiridos em campanhas anteriores, os mesmos deveriam ter sido valorizados a preços de mercado e reconhecidos nas Contas da Campanha como uma Contribuição em espécie, devidamente certificada. Também os meios cedidos pelos militantes a título individual deveriam ter sido valorizados a preços de mercado e reconhecidos nas Contas da Campanha como Donativos em espécie. Já quanto aos meios cedidos pelas pessoas colectivas de fim não lucrativo é necessário atentar que não devem ser registados como donativos em espécie pois seriam considerados proibidos, pelo que deveriam ter sido objecto de um custo específico como contrapartida pela utilização do espaço.

Face ao exposto, conclui-se que a Campanha utilizou diversos Meios, cujas receitas e/ou as despesas associadas não foram reconhecidas nas Contas da Campanha. A ECFP não dispõe de informação suficiente que permita apurar o montante das receitas e das despesas não registadas, pelo que se solicita ao Partido a valorização desses meios a preços de mercado e o posterior envio dessa informação para a ECFP. Como indicador do preço de mercado poderão ser utilizados os valores constantes na "Lista indicativa do valor dos principais meios de campanha e de propaganda política", Listagem n.º 149-A/2005, in D.R. II Série, n.º 138, de 20 de Julho de 2005, também publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio do Tribunal Constitucional na *Internet*.

O facto de os Meios acima descritos não estarem reflectidos nas Receitas e nas Despesas da Campanha em apreço pode traduzir o não cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 15.º da L 19/2003 (punido pelo artigo 31.º da mesma Lei), existindo jurisprudência do Tribunal Constitucional quanto a este incumprimento, nomeadamente o Acórdão n.º 217/09, de 5/5, que, no Cap. II, § 6) regista:

"A) A auditoria identificou a utilização de meios de campanha (estruturas para afixação de cartazes) pelo BE relativamente aos quais não foi possível associar o registo de despesas nas contas apresentadas pelo Partido. Na sua resposta o BE reconheceu que a campanha não adquiriu estruturas para a afixação de cartazes pois estas já tinham sido adquiridas pelo Partido tendo em vista anteriores actividades.

(...)

D) Finalmente, também no caso do CDS-PP, foi identificada a utilização das instalações do Partido para sede de campanha, não sendo possível encontrar o registo das despesas associadas nas contas apresentadas. Na sua resposta o CDS-PP reconheceu que a campanha se encontrava sedeadada na sede concelhia de Lisboa, pelo facto de esta estrutura ser responsável pela implementação e acção do CDS-PP na área geográfica do concelho de Lisboa. Nesse pressuposto e tendo em conta os recursos humanos e logísticos, não mereceu por parte do CDS-PP a necessidade de elevar os custos com a locação de um espaço próprio para o efeito.

Considera o Tribunal que a cedência de meios de campanha pelos Partidos (no caso, estruturas para a afixação de cartazes ou espaços para a utilização como sede de campanha) deve ser reconhecida como receita de campanha, em espécie, após necessária valorização pelos Partidos ou pelos Mandatários Financeiros, a que corresponderá montante de igual valor como despesa. Por outro lado, fazendo parte da comparticipação das forças políticas em causa, também deveria ter sido objecto de certificação, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003. Nesse sentido ponderou o Tribunal no Acórdão n.º 19/2008, já citado, que "(...) sendo frequente a afectação de meios de campanha às candidaturas por parte de partidos políticos, entende o Tribunal que o apoio logístico que estes recursos materializam deve ser valorado e reflectido nas contas, devendo ser contabilizado como contribuição do partido". E, ainda no mesmo Acórdão, agora especificamente sobre a utilização pela candidatura de sedes de campanha, que "(...) havendo que salvaguardar em qualquer caso, de forma clara, a distinção entre contas do partido e contas de campanha, [...], a cedência de instalações, por parte de um partido político, a uma candidatura por ele apoiada, para serem utilizadas com intuito ou benefício eleitoral dessa candidatura (sejam ou não formalmente consideradas como sedes de campanha), deve ser reconhecida como despesa e receita da campanha. Neste último caso, deve ser considerada como uma contribuição do partido e objecto de certificação conforme consta do n.º 2 do art.º 16º da Lei nº 19/2003". Face a esta jurisprudência, que mantém inteira validade, apenas resta concluir que todas as candidaturas supra indicadas incumpriram o disposto nos artigos 15º, n.º 1, e 16º, n.º 2, da Lei nº 19/2003."

5. Despesas de Campanha Relacionadas com Salários – Impossibilidade de Concluir sobre a sua Razoabilidade e sobre a sua Elegibilidade

As despesas de Campanha apresentadas incluem despesas com pessoal, no montante total de 91.255,73 euros, que se referem a salários do período de Outubro de 2009 a Fevereiro de 2010. O B.E. não disponibilizou à auditoria a informação necessária para concluir sobre a razoabilidade e elegibilidade daquele montante.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Órgãos das Autarquias locais de 11 de Outubro de 2009 emitido por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados refere -§ 8.2.2 - que:

"Detectámos despesas com pessoal suportadas a nível central, liquidadas após o acto eleitoral e que respeitam a salários de Outubro de 2009 a Fevereiro de 2010, no valor de 91.255,73 euros, que foram imputadas às contas da campanha por município, de acordo com critério de imputação devidamente justificado.

Estas despesas representam cerca de 7% das despesas totais da campanha (sem donativos) que ascenderam a cerca de 1.321.276 euros, facto que as torna relevantes. Segundo informações prestadas estas referem-se a pessoal que esteve a tratar do processo burocrático relacionado com as eleições, após o acto eleitoral. Como tal, parece-nos que se tratam de despesas da estrutura do partido.

O BE argumenta: "Quanto às despesas com pessoal temos um entendimento diferente daquele que expressam. Com efeito, nem a estrutura (permanente) do Partido teria quaisquer condições de assegurar os procedimentos relativos à recolha, conferencia, tratamento e processamento dos documentos financeiros e dos restantes mapas de contas das eleições autárquicas nem boa parte das pessoas que desempenharam tais tarefas são funcionários do Partido. Como é do vosso conhecimento efectuámos contratações especificamente para tarefas administrativas e financeiras relativas a estas eleições e seria insensato imaginar que esse trabalho cessava (ou seria prosseguido por terceiros) no dia imediatamente após as eleições. Esta é aliás uma prática que, com grande prudência e sentido das proporções, temos seguido noutros actos eleitorais, sem que o assunto tenha sido suscitado."

Não obstante o critério de imputação dessas despesas aos Municípios ter sido devidamente justificado aos auditores, o mesmo não aconteceu em relação à evidência dos trabalhos realizados e dos montantes pagos.

Assim, solicita-se ao B.E. que indique para o pessoal contratado: (i) qual o montante pago por contratado (ii) que tipo de trabalhos foram desenvolvidos nesse âmbito (iii) qual o período de execução desses trabalhos e (iv) e caso exista, que envie uma cópia dos contratos celebrados.

Em relação aos funcionários do Partido solicita-se a este que indique (i) qual o montante dos salários imputados (ii) que tipo de trabalhos foram desenvolvidos no âmbito da Campanha (iii) qual o período de execução desses trabalhos (iv) como foi efectuado o controlo sobre as horas imputadas e (v) qual a contrapartida destes movimentos nas Contas Anuais do Partido.

A ausência de documentos de suporte adequados, nomeadamente, mapas de controlo de horas, descrição dos serviços e identificação das acções de Campanha desenvolvidas, constituem um incumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 15.º e do n.º 2 do art.º 19.º, ambos da L 19/2003.

6. Impossibilidade de Verificar a Razoabilidade do Montante de Despesas Registadas nas Contas da Campanha Relacionadas com Outdoors

O descritivo do documento de suporte das despesas registadas nas Contas da Campanha relacionadas com a utilização de Outdoors, não é suficientemente claro para permitir aferir sobre a razoabilidade do seu montante e, no conjunto de documentação disponibilizada pelo Partido, não se encontrou qualquer evidência da razoabilidade dessas despesas face aos preços de referência constantes da já referenciada "Lista indicativa do valor dos principais meios de campanha e de propaganda política", publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio do Tribunal Constitucional na *Internet*.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Órgãos das Autarquias locais de 11 de Outubro de 2009 emitido por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados refere -§ 8.2.5 - que:

"Assinalamos que para a grande maioria das despesas apresentadas não é de todo possível fazer qualquer comparação com preços indicativos, nomeadamente no que respeita às grandes aquisições por tipo de despesa abaixo assinaladas, visto que:
(...)

Outdoors – Em quase todas estas despesas o descritivo do documento é insuficiente, não mencionando quantidade ou período de aluguer ou tamanho, ou todas.

Solicita-se ao Partido que informe sobre o montante global das despesas imputadas à Campanha com a utilização dos Outdoors e envie as informações necessárias para permitir à ECFP avaliar a razoabilidade desse montante, nomeadamente as seguintes:

- Dimensão dos outdoors e quantidades de cada um;
- Valor unitário; e
- Período de utilização.

Solicita-se ainda que o B.E. envie à ECFP cópia de toda a correspondência trocada com os fornecedores contratados e com os fornecedores consultados para efeitos de consulta ao mercado.

7. Impossibilidade de Verificar o Pagamento Posterior das Despesas Registadas

O Balanço da Campanha evidencia dívidas a pagar a Fornecedores (828.987,45 euros), ao Estado (21.681,11 euros), a Pessoal e Colaboradores (89.405,68 euros) e a Outros (78.449,85 euros) que não foram pagas até à data da prestação de contas e do encerramento das contas bancárias. Pelo facto, não foi possível à ECFP verificar o meio de pagamento utilizado, nem confirmar quem as pagou ou se foram efectivamente pagas, pois podem existir despesas que foram anuladas posteriormente, através da emissão de notas de crédito, ou que não foram pagas por o fornecedor ter prescindido do seu recebimento.

Assim, solicita-se ao Partido que evidencie o pagamento posterior de todas as dívidas por pagar à data da prestação de contas, informe sobre quem efectuou os pagamentos e envie o respectivo comprovativo do pagamento.

Na falta de obtenção da evidência do pagamento, a ECFP pode concluir que não foi cumprido o n.º 3 do artigo 19.º da L 19/2003 e, ainda, que os bens e serviços fornecidos foram cedidos gratuitamente pelos fornecedores, o que constitui um donativo de pessoa colectiva, proibido por Lei ao abrigo do artigo 16.º da L 19/2003, ou que foram pagos por terceiros, o que viola a alínea c) do n.º 3 do artigo 8.º da mesma Lei.

8. Impossibilidade de Concluir sobre a Razoabilidade da Valorização de Parte dos Donativos Em Espécie

No decorrer do trabalho de auditoria não foi possível verificar a razoabilidade da valorização de parte dos donativos em espécie, no montante de 3.578,21 euros, registados nas Contas da Campanha como despesa e como receita, por no conjunto de documentação disponibilizada pelo Partido não se encontrar qualquer evidência do critério de valorização dessas receitas e despesas.

Os referidos donativos em espécie foram detalhados pelos auditores como segue:

Mapa 7.4.2.

Donativos em Espécie - Impossibilidade de avaliar os critérios de valorização utilizados pelo Partido

Municípios	Valor dos Donativos em Espécie	Descrição dos Bens Doados
Amarante	792,96	Cedência Viatura - Carro de Som (28-09-2009 a 09-10-2009)
Beja	100,00	Cedência Viatura - veículo de propaganda sonora, de 29/09 a 09/10
Castelo Branco	300,00	Cedência Viatura 25-57-NA, de 30/09 a 09/10/2009
Covilhã	104,85	Cedência Viatura - Mazda KC-36-61 (25-09-2009 a 09-10-2009)
Faro	200,00	Cedência Viatura - Citroen Saxo 60-30-IS, como carro de som (01-09-2009 a 09-10-2009)
Faro	200,00	Cedência Viatura - Toyota Yaris (49-12-RV), como carro de som (01-09-2009 a 09-10-2009)
Mafra	200,00	Actuação da banda "Todos os Santos"
Salvaterra de Magos	450,00	Cedência Viatura - (02-10-2009 a 11-10-2009)
Salvaterra de Magos	500,00	Cedência Viatura - (01-10-2009 a 11-10-2009)
Salvaterra de Magos	100,00	Mesa de Som - (11-09-2009 a 10-09-2009)
Santa Maria da Feira	50,00	Cedência de placas MDF com 1,80mx1,20mx0,75cm, de 20/09 a 12/10
Santa Maria da Feira	200,00	Cedência Viatura de 02/10 a 09/10
Valongo	330,40	Cedência Viatura - Citroen Saxo, 28-44-PL, carro de som, de 05 a 09/10/2009 - 5 dias x 66,08 euros
Viseu	50,00	Cedência de viatura - Seat 21-85-CQ, entre 09/09 e 09/10/2009
TOTAL	3.578,21	

Nota: Todos os donativos em espécie de particulares.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Órgãos das Autarquias locais de 11 de Outubro de 2009 emitido por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados refere -§ 7.4.2 - que:

"Quanto a estas questões argumenta o Bloco que:

"Em relação aos donativos em espécie, pensamos que os critérios serão sempre um pouco discutíveis e parece-nos que os exemplos mencionados não estão tão distantes dos valores de referência que possam implicar qualquer intenção de ocultação de informação por parte das candidaturas. Pelo contrário, nestas eleições o Bloco de Esquerda procurou incluir todos os donativos em espécie que foi possível identificar, de modo a tornar as suas contas tão transparentes quanto possível. Não obstante a importância de uma correcta valorização destes meios, pensamos que é de realçar que o simples facto de eles se encontrarem identificados é importante para a análise da campanha. Pode assim verificar-se que, ainda que possa haver discordância nos critérios de valorização, a utilização de outros critérios não implicaria nunca uma ultrapassagem dos limites de despesa o que atesta a legalidade do funcionamento das candidaturas."

Constata-se que para algumas viaturas não está identificado o tipo ou modelo de viatura utilizada e para outras, apesar de o tipo e o período de aluguer serem semelhantes, os valores atribuídos são muito diferentes. Assim, solicita-se ao B.E. o envio de informação mais detalhada sobre a valorização dos bens e actuações musicais cedidos gratuitamente à Campanha, nomeadamente, caso existam, cópia das declarações dos respectivos doadores. Só na posse dessa informação a ECFP poderá aferir sobre a razoabilidade do montante registado nas Contas da Campanha como receita e como despesa.

9. Receitas de Angariação de Fundos Depositadas em Data Posterior ao Acto Eleitoral

Foi verificado que existem receitas provenientes de actividades de angariação de fundos, no montante de 2.234,50 euros, que foram depositadas em datas posteriores ao acto eleitoral.

As situações identificadas pelos auditores foram detalhadas no Mapa 7.5.6, como segue:

Mapa 7.5.6.

Receitas de Angariação de Fundos Depositadas em Data Posterior ao Acto Eleitoral

Municípios	Receitas de Angariação de Fundos	Receitas de Angariação de Fundos c/ data posterior ao acto eleitoral	
	Valor	Valor	%
Almada	1.295,00	457,50	35%
Angra do Heroísmo	727,00	727,00	100%
Pombal	230,00	230,00	100%
Vila Nova de Gaia	820,00	820,00	100%

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Órgãos das Autarquias locais de 11 de Outubro de 2009 emitido por Amável Calhau, Ribeiro da Cunha e Associados refere -§ 7.5.6 - que:

"Entende-se que as angariações de fundos/donativos devem ser depositadas na conta bancária da campanha, imediatamente a seguir ao seu recebimento e nunca ultrapassando o dia das eleições, com excepção dos donativos angariados nos últimos dois dias antes das eleições, que devem ser depositados no primeiro dia útil a seguir às eleições.

Obtivemos da parte do Partido as seguintes respostas:

- **Almada** - *A angariação de fundos (457,50€) corresponde a um jantar que ocorreu dia 9/10/2009 (último dia de campanha). Tendo em consideração as actividades de final da campanha e o facto de os responsáveis terem também trabalhado no dia das eleições, só foi possível fechar estas contas e depositar o dinheiro uns dias depois, no dia 15/10/2009.*

- **Angra do Heroísmo** - *A angariação de fundos (727,00€) corresponde a um jantar que ocorreu dia 9/10/2009 (último dia de campanha). A transferência deste valor para a conta de campanha foi feita no dia 12/10/2009, de acordo com as recomendações da ECFP.*

- **Pombal** - *A angariação de fundos (230,00€) corresponde a um jantar que ocorreu dia 13/9/2009. Devido ao intenso período de campanha, não foi possível aos responsáveis da candidatura proceder imediatamente à contagem e depósito dos fundos angariados. Ainda que fora do prazo recomendado, os responsáveis consideraram que esta era indubitavelmente uma receita da campanha e a sua razoabilidade é comprovada pela comparação com a despesa correspondente (300€). Não podendo esta receita ficar de fora das contas, optou-se por proceder ao depósito na conta bancária respectiva, no dia 28/10/2009.*

- Vila Nova de Gaia - A angariação de fundos (820,00€) corresponde a um jantar que ocorreu dia 25/9/2009. Devido ao intenso período de campanha, não foi possível aos responsáveis da candidatura proceder imediatamente à contagem e depósito dos fundos angariados. Ainda que fora do prazo recomendado, os responsáveis consideraram que esta era indubitavelmente uma receita da campanha e a sua razoabilidade é comprovada pela comparação com a despesa correspondente (1.680€). Não podendo esta receita ficar de fora das contas, optou-se por proceder ao depósito na conta bancária respectiva, no dia 19/11/2009."

Considera-se que as razões apresentadas pelo Partido não são suficientes para justificar o depósito tardio daquelas receitas, pelo que se conclui pela prática de uma irregularidade.

Sobre esse assunto deverá recordar-se o que o Acórdão 217/2009, de 5/5, do Tribunal Constitucional, dispõe, no seu § 11 - II:

"A) A análise efectuada às contas da campanha eleitoral da CDU permitiu verificar que a totalidade dos fundos angariados só foi depositada após as eleições, sendo certo que há um montante de € 6.777,50 que apenas foi depositado entre os dias 18/07/2007 e 06/08/2008. A Coligação, na sua resposta, esclareceu que os afazeres de fim de campanha, a análise dos resultados e as reuniões subsequentes ao acto eleitoral, ainda vão impedindo que todos os depósitos provenientes da angariação de fundos se efectuem até ao primeiro dia a seguir às votações.

(...)

Considera o Tribunal, como já tem repetidamente afirmado, que as receitas provenientes de donativos ou de actividades de angariação de fundos devem ser depositadas na conta bancária da campanha imediatamente a seguir às acções que lhe deram origem e nunca ultrapassando o dia das eleições, com excepção das angariações de fundos apuradas nos últimos dois dias, que devem ser depositadas no primeiro dia útil a seguir às eleições. A este propósito o Tribunal Constitucional afirmou no Acórdão n.º 563/2006 que: "A prática em questão não pode deixar de se qualificar como uma irregularidade. As receitas da campanha destinam-se a promover uma candidatura, devendo, em princípio, ser percebidas até ao acto eleitoral. O princípio enunciado admite excepções, em situações específicas e devidamente justificadas [...]. É o que sucede com [...] os donativos ou contribuições que tenham sido efectuados antes do acto eleitoral mas que por qualquer razão só tenham sido

percebidos pela candidatura em data posterior (em virtude, por exemplo, do tempo que medeia entre o depósito de um cheque e o respectivo crédito em conta ou entre a expedição de um donativo pelo correio e a sua recepção pela candidatura). A percepção de donativos e contribuições posteriormente ao acto eleitoral só excepcionalmente se pode considerar justificada. Quando assim não suceda, tal prática deve qualificar-se como irregular, [...].”

Face ao exposto, é de concluir que, independentemente da relevância dos montantes porventura em causa, nenhuma das candidaturas apresentou uma justificação válida, à luz dos critérios definidos no Acórdão n.º 563/2006, para os valores de angariação de fundos ou de donativos depositados após o dia 15 de Julho de 2007.”

Solicita-se a eventual contestação.

10. Despesas de Campanha Não Incluem o Valor do IVA – Subavaliação das Despesas

O IVA pago na aquisição de bens e serviços para a Campanha Eleitoral, cujo reembolso foi solicitado pelo B.E., ascendeu ao montante de 108.539,89 euros, não foi incluído nas Despesas apresentadas pelo B.E. ao Tribunal Constitucional. Embora a divulgação do montante do IVA a reembolsar pela DGI seja importante para efeitos do apuramento da Subvenção Estatal a receber (por forma a evitar o duplo financiamento das despesas), a Conta de Despesas de Campanha deve incluir o IVA, de forma a permitir a verificação “inter alia” dos limites legais definidos para a sua realização de acordo com o artigo 20.º da L 19/2003. Também à ECFP importa fazer uma comparação com as despesas registadas nas Contas das outras forças políticas concorrentes, porquanto, como é sabido, os GCEs não têm direito a reembolso do IVA e há quem entenda, como é o caso da ECFP, que os Partidos políticos e as coligações eleitorais também não, não só porque a lei não o prevê expressamente (e os benefícios fiscais são “reserva de lei”) como também porque viola o princípio da igualdade das candidaturas. Nestes termos seria simples e igualitário o tratamento de todas as forças eleitorais, em que não haveria isenção de IVA para nenhum. Aliás, este entendimento é inclusivamente perfilhado por alguns Partidos políticos que não requerem isenção de IVA relativamente às despesas eleitorais. A ECFP seguirá, contudo, neste Relatório, a linha de raciocínio que foi, repita-se, erroneamente seguida em auditoria anterior, motivada por um

despacho de um Secretário de Estado de Assuntos Fiscais, no sentido da concessão dessa isenção.

O montante total das Despesas declaradas pelo Partido foi de 1.592.922,47 euros (1.321.276,54 euros sem os donativos em espécie). O montante do IVA cujo reembolso foi solicitado pelo B.E. é de 108.539,89 euros, pelo que o total das Despesas (c/IVA) é de 1.701.462,36 euros (1.429.816,43 euros excluindo os donativos em espécie).

Face ao exposto, as despesas de campanha apresentadas pelo B.E. estão subavaliadas em 108.539,89 euros. O resultado positivo (lucro) declarado pelo B.E., no montante de 1.084.080,30 euros (ver Secção C) transforma-se, assim, por efeito deste ajustamento, num lucro de 975.540,41 euros. De qualquer modo importa acentuar que, caso o B.E. tivesse contabilizado o IVA nas suas despesas, estas não ultrapassariam os limites do supra mencionado artigo 20.º da Lei 19/2003.

O B.E., ao não reflectir a totalidade das despesas, não cumpriu o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da L 19/2003.

Sobre esse assunto poderá recordar-se o que o Acórdão 217/2009, de 5/5, do Tribunal Constitucional, na sequência da concessão do benefício fiscal pela Administração Fiscal, no seu § 31 – II:

"No decurso da auditoria a ECFP constatou que o IVA pago na aquisição de bens e serviços, no montante de € 61.081,66, não foi incluído nas contas apresentadas pelo PPD/PSD. A conta de despesas apresenta-se, assim, sem IVA, não permitindo um confronto directo e imediato com os limites legais definidos para a sua realização no artigo 20º da Lei n.º 19/2003. Assim, o total das despesas declaradas foi de €471.011,38; o valor do IVA cujo reembolso foi solicitado pelo PPD/PSD foi de €61.081,66; e o total das despesas (c/IVA) de €532.093,04. Acresce que, no entendimento da ECFP, expresso no relatório de auditoria, a aceitação da isenção do IVA quanto às actividades da campanha compromete o princípio constitucional do tratamento igualitário das candidaturas, uma vez que a lei do financiamento não permite que a isenção do IVA seja extensível a outras entidades, nomeadamente aos candidatos a Presidente da República e aos Grupos de Cidadãos Eleitores concorrentes às eleições autárquicas.

(...)

Considera o Tribunal que os partidos, mesmo tendo direito à devolução do IVA, devem contabilizar as despesas pelo valor total da factura (com IVA) pois só dessa forma se pode garantir o respeito pelo princípio constitucional do tratamento igualitário das candidaturas, uma vez que a lei do financiamento não permite que a isenção do IVA seja extensível a outras entidades, nomeadamente aos grupos de cidadãos eleitores concorrentes às eleições autárquicas. Nessa medida, as despesas do PPD/PSD estão subavaliadas em €61.081,66, pelo que o lucro declarado, no valor de €57.220,25, se transforma, assim, por efeito deste ajustamento, num prejuízo de cerca de €3.861,41. Dessa forma, não reflectindo a totalidade das despesas, incumpriu o PPD/PSD o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003. Salienta-se, contudo, que mesmo que o Partido tivesse contabilizado o IVA nas suas despesas – como deveria ter sido feito –, estas não ultrapassariam os limites do supra mencionado artigo 20º.

11. Eventual Devolução ao Estado da Subvenção Estatal Recebida em Excesso, no Valor de 345.605,33 Euros

O montante das receitas provenientes de Subvenção Estatal registada nas Contas da Campanha (1.129.819,78 euros) corresponde ao efectivamente recebido da Assembleia da República, segundo o Ofício n.º 1253/GABSG/2010 de 23 de Setembro.

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 18.º da L 19/2003, a Subvenção Estatal "*não pode, em qualquer caso, ultrapassar o valor das despesas orçamentadas e efectivamente realizadas, deduzido do montante contabilizado como proveniente de acções de angariação de fundos.*"

Verifica-se, em alguns Municípios, que a Subvenção Estatal atribuída ultrapassa o limite das despesas orçamentadas e efectivamente realizadas, deduzidas do montante contabilizado como proveniente de acções de angariação de fundos, apurando-se um total de 345.605,33 euros pago em excesso ao B.E.

Os Municípios são os seguintes:

Nome do Município	Despesas realizadas	Despesas Orçamentadas	Despesas orçamentadas e efetivamente realizadas	Angariação de Fundos	Valor máximo Subvenção	Subvenção Estatal atribuída	Subvenção Estatal em excesso
ABRANTES	7.351,63 €	3.100,00 €	3.100,00 €	3,89 €	3.096,11 €	5.926,89 €	2.830,78 €
ALBUFEIRA	12.691,76 €	10.130,00 €	10.130,00 €	253,89 €	9.876,11 €	11.248,71 €	1.372,60 €
ALCANENA	4.779,95 €	3.000,00 €	3.000,00 €	3,89 €	2.996,11 €	4.356,70 €	1.360,59 €
ALCOBAÇA	7.942,17 €	3.000,00 €	3.000,00 €	3,89 €	2.996,11 €	6.678,01 €	3.681,90 €
ALENQUER	6.435,93 €	3.000,00 €	3.000,00 €	128,61 €	2.871,39 €	5.047,05 €	2.175,66 €
ALJUSTREL	932,10 €	350,00 €	350,00 €	478,24 €	-128,24 €	0,00 €	128,24 €
ALMADA	28.438,04 €	20.000,00 €	20.000,00 €	7,78 €	19.992,22 €	21.993,45 €	2.001,23 €
ALMODOVAR	3.980,13 €	1.500,00 €	1.500,00 €	101,95 €	1.398,05 €	3.347,40 €	1.949,35 €
AMADORA	20.434,47 €	10.575,00 €	10.575,00 €	471,78 €	10.103,22 €	16.081,44 €	5.978,22 €
AMARANTE	11.425,45 €	6.210,00 €	6.210,00 €	5,84 €	6.204,16 €	8.305,60 €	2.101,44 €
AZAMBUJA	4.005,80 €	3.000,00 €	3.000,00 €	468,89 €	2.531,11 €	2.956,99 €	425,88 €
BARCELOS	13.384,66 €	10.000,00 €	10.000,00 €	7,78 €	9.992,22 €	10.857,22 €	865,00 €
BARREIRO	14.308,33 €	8.000,00 €	8.000,00 €	5,84 €	7.994,16 €	11.591,63 €	3.597,47 €
BEJA	9.997,50 €	4.500,00 €	4.500,00 €	107,78 €	4.392,22 €	8.210,09 €	3.817,87 €
BRAGA	29.468,64 €	8.400,00 €	8.400,00 €	915,57 €	7.484,43 €	25.860,42 €	18.375,99 €
BRAGANÇA	14.799,84 €	4.500,00 €	4.500,00 €	7,78 €	4.492,22 €	11.361,79 €	6.869,57 €
CALDAS DA RAINHA	10.150,02 €	4.000,00 €	4.000,00 €	578,89 €	3.421,11 €	8.289,46 €	4.868,35 €
CAMARA DE LOBOS	5.571,56 €	3.000,00 €	3.000,00 €	3,89 €	2.996,11 €	3.787,67 €	791,56 €
CAMINHA	6.332,38 €	3.000,00 €	3.000,00 €	3,89 €	2.996,11 €	5.068,22 €	2.072,11 €
CARRAZEDA DE ANSIÃES	3.718,32 €	1.500,00 €	1.500,00 €	1,95 €	1.498,05 €	3.346,14 €	1.848,09 €
CARTAXO	5.035,29 €	3.000,00 €	3.000,00 €	3,89 €	2.996,11 €	4.290,93 €	1.294,82 €
CASTELO BRANCO	13.388,23 €	3.600,00 €	3.600,00 €	311,68 €	3.288,32 €	10.457,77 €	7.169,45 €
COIMBRA	27.337,81 €	19.500,00 €	19.500,00 €	1.778,57 €	17.721,43 €	20.089,84 €	2.368,41 €
CONDEIXA-A-NOVA	5.116,07 €	3.000,00 €	3.000,00 €	1.198,89 €	1.801,11 €	3.337,27 €	1.536,16 €
CORUCHE	4.910,04 €	3.000,00 €	3.000,00 €	3,89 €	2.996,11 €	4.326,24 €	1.330,13 €
COVILHÃ	9.930,66 €	3.000,00 €	3.000,00 €	110,69 €	2.889,31 €	8.350,03 €	5.460,72 €
ELVAS	6.344,71 €	3.000,00 €	3.000,00 €	3,89 €	2.996,11 €	5.600,35 €	2.604,24 €
ENTRONCAMENTO	8.483,85 €	3.000,00 €	3.000,00 €	3,89 €	2.996,11 €	6.898,58 €	3.902,47 €
EVORA	11.892,59 €	2.000,00 €	2.000,00 €	7,78 €	1.992,22 €	9.720,03 €	7.727,81 €
FARO	49.696,06 €	14.650,00 €	14.650,00 €	991,68 €	13.658,32 €	28.765,61 €	15.107,29 €
FERREIRA DO ZEZERE	2.840,78 €	1.500,00 €	1.500,00 €	1,95 €	1.498,05 €	2.629,16 €	1.131,11 €
FUNCHAL	24.497,51 €	14.500,00 €	14.500,00 €	15,57 €	14.484,43 €	15.581,94 €	1.097,51 €
GONDOMAR	20.437,25 €	13.000,00 €	13.000,00 €	7,78 €	12.992,22 €	16.387,66 €	3.395,44 €
GUARDA	9.110,10 €	1.800,00 €	1.800,00 €	3,89 €	1.796,11 €	6.844,47 €	5.048,36 €
GUIMARÃES	14.549,02 €	10.000,00 €	10.000,00 €	7,78 €	9.992,22 €	11.500,90 €	1.508,68 €
ILHAVO	6.210,98 €	3.000,00 €	3.000,00 €	373,89 €	2.626,11 €	4.737,38 €	2.111,27 €
LAGOS	4.110,91 €	3.000,00 €	3.000,00 €	3,89 €	2.996,11 €	3.366,55 €	370,44 €
LEIRIA	22.738,67 €	16.000,00 €	16.000,00 €	15,57 €	15.984,43 €	18.324,25 €	2.339,82 €
LISBOA	113.758,11 €	86.820,00 €	86.820,00 €	2.327,30 €	84.492,70 €	86.536,18 €	2.043,48 €
LOULE	12.193,87 €	8.000,00 €	8.000,00 €	255,84 €	7.744,16 €	9.627,18 €	1.883,02 €
LOURES	17.883,04 €	13.000,00 €	13.000,00 €	6.077,78 €	6.922,22 €	13.823,45 €	6.901,23 €
LOUSÃ	4.951,81 €	3.000,00 €	3.000,00 €	3,89 €	2.996,11 €	4.207,45 €	1.211,34 €
MAIA	13.569,56 €	5.300,00 €	5.300,00 €	7,78 €	5.292,22 €	11.041,24 €	5.749,02 €

MARINHA GRANDE	8.497,61 €	3.750,00 €	3.750,00 €	3,89 €	3.746,11 €	7.051,50 €	3.305,39 €
MIRANDA DO CORVO	4.536,84 €	3.000,00 €	3.000,00 €	126,79 €	2.873,21 €	3.590,56 €	717,35 €
MOITA	15.768,32 €	7.500,00 €	7.500,00 €	5,84 €	7.494,16 €	13.676,98 €	6.182,82 €
MORA	2.791,13 €	600,00 €	600,00 €	1,95 €	598,05 €	2.258,40 €	1.660,35 €
NAZARE	5.202,53 €	2.000,00 €	2.000,00 €	3,89 €	1.996,11 €	4.458,17 €	2.462,06 €
NISA	2.985,94 €	1.500,00 €	1.500,00 €	1,95 €	1.498,05 €	2.613,76 €	1.115,71 €
ODEMIRA	10.496,87 €	3.000,00 €	3.000,00 €	3,89 €	2.996,11 €	3.960,01 €	963,90 €
ODIVELAS	16.851,70 €	13.000,00 €	13.000,00 €	837,78 €	12.162,22 €	12.491,92 €	329,70 €
OEIRAS	19.430,83 €	13.000,00 €	13.000,00 €	517,78 €	12.482,22 €	14.871,24 €	2.389,02 €
OLHÃO	42.749,86 €	17.160,00 €	17.160,00 €	5.973,89 €	11.186,11 €	29.011,96 €	17.825,85 €
OVAR	22.355,27 €	3.000,00 €	3.000,00 €	1.722,89 €	1.277,11 €	19.372,11 €	18.095,00 €
PALMELA	9.145,42 €	3.000,00 €	3.000,00 €	3,89 €	2.996,11 €	7.581,26 €	4.585,15 €
PENEDONO	2.503,51 €	1.500,00 €	1.500,00 €	1,95 €	1.498,05 €	2.291,89 €	793,84 €
PONTA DELGADA	8.008,33 €	6.550,00 €	6.550,00 €	11,68 €	6.538,32 €	6.738,59 €	200,27 €
PORTIMÃO	15.213,15 €	13.300,00 €	13.300,00 €	1.548,89 €	11.751,11 €	11.884,19 €	133,08 €
PORTO	67.081,68 €	20.370,00 €	20.370,00 €	19,46 €	20.350,54 €	56.480,04 €	36.129,50 €
POVOA DE VARZIM	9.879,07 €	8.000,00 €	8.000,00 €	5,84 €	7.994,16 €	8.242,73 €	248,57 €
RIBEIRA BRAVA	3.509,63 €	2.000,00 €	2.000,00 €	3,89 €	1.996,11 €	2.615,74 €	619,63 €
RIO MAIOR	3.924,36 €	3.000,00 €	3.000,00 €	3,89 €	2.996,11 €	3.340,56 €	344,45 €
S. PEDRO DO SUL	11.815,76 €	3.000,00 €	3.000,00 €	3,89 €	2.996,11 €	10.942,51 €	7.946,40 €
SABROSA	2.439,68 €	1.500,00 €	1.500,00 €	1,95 €	1.498,05 €	2.228,06 €	730,01 €
SALVATERRA DE MAGOS	60.449,29 €	35.933,00 €	35.933,00 €	15,57 €	35.917,43 €	53.560,59 €	17.643,16 €
SANTIAGO DO CACEM	9.460,79 €	4.100,00 €	4.100,00 €	3,89 €	4.096,11 €	7.875,52 €	3.779,41 €
SÃO JOÃO DA MADEIRA	6.996,65 €	2.000,00 €	2.000,00 €	223,89 €	1.776,11 €	5.673,05 €	3.896,94 €
SERPA	5.119,22 €	3.000,00 €	3.000,00 €	3,89 €	2.996,11 €	4.374,86 €	1.378,75 €
SINES	13.626,12 €	10.000,00 €	10.000,00 €	3,89 €	9.996,11 €	12.522,52 €	2.526,41 €
SINTRA	35.274,72 €	15.600,00 €	15.600,00 €	1.089,46 €	14.510,54 €	27.036,08 €	12.525,54 €
SOURE	4.860,43 €	3.000,00 €	3.000,00 €	803,89 €	2.196,11 €	3.637,19 €	1.441,08 €
TAVIRA	13.442,01 €	9.865,00 €	9.865,00 €	403,89 €	9.461,11 €	11.617,29 €	2.156,18 €
TOMAR	6.379,87 €	3.000,00 €	3.000,00 €	3,89 €	2.996,11 €	4.524,71 €	1.528,60 €
TORRES NOVAS	11.850,29 €	5.000,00 €	5.000,00 €	3,89 €	4.996,11 €	9.225,41 €	4.229,30 €
VALONGO	12.986,57 €	8.000,00 €	8.000,00 €	5,84 €	7.994,16 €	9.620,23 €	1.626,07 €
VIANA DO CASTELO	15.658,19 €	12.000,00 €	12.000,00 €	11,68 €	11.988,32 €	12.293,32 €	305,00 €
VILA DO CONDE	17.500,50 €	8.000,00 €	8.000,00 €	5,84 €	7.994,16 €	15.434,16 €	7.440,00 €
VILA NOVA DE FAMALICÃO	13.636,40 €	5.950,00 €	5.950,00 €	567,78 €	5.382,22 €	10.518,08 €	5.135,86 €
VILA NOVA DE GAIA	29.314,61 €	15.600,00 €	15.600,00 €	19,46 €	15.580,54 €	22.676,66 €	7.096,12 €
VILA REAL	11.346,73 €	4.500,00 €	4.500,00 €	3,89 €	4.496,11 €	9.763,86 €	5.267,75 €
VISEU	17.936,80 €	4.350,00 €	4.350,00 €	11,68 €	4.338,32 €	13.895,63 €	9.557,31 €
VIZELA	3.330,15 €	1.700,00 €	1.700,00 €	3,89 €	1.696,11 €	2.585,79 €	889,68 €
							<u>345.605,33 €</u>

Adicionalmente, o Ofício n.º 1253/GABSG/2010, de 23 de Setembro, da Assembleia da República informa que ainda se irá proceder a uma redistribuição de excedentes da Subvenção Estatal, nos termos do n.º 5 do artigo 18.º da L 19/2003, após

confirmação dos valores finais apresentados inerentes às receitas e despesas no âmbito da Campanha.

Posteriormente, por ofício n.º 900/GABSG/2011, de 8 de Abril, a Assembleia da República informa que o processo de pagamento da subvenção estatal para as eleições autárquicas de 2009 ainda não se encontra concluído.

Assim, uma vez que o montante final da Subvenção Estatal a atribuir a cada candidatura ainda não foi determinado com rigor, não é possível à ECFP apurar o valor total que o B.E. terá de devolver relativo a Subvenção Estatal recebida em excesso. De acordo com a informação disponível, apenas é possível concluir que de acordo com o limite definido n.º 4 do artigo 18.º da L 19/2003, o B.E. recebeu Subvenção Estatal em excesso no montante de 345.605,33 euros.

Solicita-se a eventual contestação.

E. Incumprimentos Verificados Relativamente às Contas de Campanha

1. Despesas de Campanha – Deficiências Diversas

No decurso da auditoria, foram identificadas algumas deficiências no suporte documental e registo de despesas da Campanha, cujos montantes não são materialmente relevantes.

As situações são as seguintes:

Tipo de deficiência	Valor total (euros)
Despesas não registadas no Município a que pertencem	27,30
Despesas registadas por valor diferente do valor da factura	1.263,05
Despesas não suportadas de forma adequada	1.637,87
Despesas suportadas por documentos emitidos com o NIF de terceiros	47,88
TOTAL	2.976,10

Não obstante as situações não serem materialmente relevantes, constituem um incumprimento do dever de organização contabilística prevista no n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003.

Solicita-se a eventual contestação.

F. Conclusão

Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, excepto quanto aos efeitos das situações apresentadas nos Pontos 10 e 11 da Secção D que a ECFP conseguiu quantificar e excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito, anomalias e incorrecções cujo impacto nas Contas de Campanha não conseguiu quantificar, apresentadas nos Pontos 1 a 9 e 11 da Secção D, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afectem as Contas da Campanha para a Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais de 11 de Outubro de 2009 apresentadas pelo **Bloco de Esquerda – BE**.

Para além das situações indicadas acima, também foram identificados outros incumprimentos legais, apresentados no Ponto 1 da Secção E.

Esta conclusão será alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções descritas ao longo deste Relatório.

G. Ênfase

Sem afectar a conclusão expressa na Secção anterior, chama-se a atenção para a situação seguinte:

As contas anuais do Bloco de Esquerda relativas ao exercício de 2009 ainda não estavam divulgadas nem auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha para a Eleição dos Órgãos das Autarquias Locais.

Caso as contas anuais do Bloco estivessem divulgadas e auditadas, outras indicações relevantes para efeito desta análise poderiam estar disponíveis, podendo, eventualmente, alterar algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido eventualmente imputadas ao Bloco ou a outra Campanha de forma indevida.

Lisboa, 3 de Junho de 2011

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d' Oliveira Martins
(Presidente)

Jorge Galamba
(Vogal)

Pedro Travassos
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)